



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2025**

**EMENTA:** PARECER REFERENCIAL ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR. 1) DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO BAIXO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021; 2) ELEMENTOS QUE DEVEM SER PREVIAMENTE VERIFICADOS E CONSTAR DA INSTRUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR BAIXO VALOR. 3) NECESSIDADE DE UNIFORMIZAR O PROCEDIMENTO; 4) DECRETO MUNICIPAL N° 009/2025. ORIENTAÇÕES.

**1 – DA PREVISÃO DE CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL (DISPENSA DE PEQUENO VALOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI 14.133/2021).**

O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

Trata-se de instrumento de racionalização do trabalho consultivo desenvolvido, no âmbito do Município de Glória do Goitá, sugerido pela Assessoria Jurídica, mediante respectiva apreciação e concordância pela Procuradoria-Geral do Município.

O Parecer Referencial é admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito de efetivação do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, haja vista que promove a racionalização dos trabalhos nas Procuradorias Jurídicas, conferindo maior celeridade aos procedimentos administrativos em trâmite e, ainda, inclusive, economia aos cofres públicos, em consonância com a essência de uma Administração Pública Gerencial.

A medida é providencial ao propósito da economicidade, dado que, ao realizar a divulgação do Parecer Referencial à Administração Pública em geral, a Assessoria Jurídica em Licitações em conjunto



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

### Palácio Djalma Souto Maior Paes

informação qualificada aos gestores. De modo que, além de agilizar a tramitação dos processos de contratação, ainda possui o condão de reduzir um número elevado de possíveis vícios e omissões que poderiam levar ao procedimento à declaração de nulidade, gerando celeridade e eficiência.

Sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consoante o art. 53 da novel lei estabelece, em seu caput e § 4º que a assessoria jurídica da Administração realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, há previsão expressa, no § 5º (do art. 53) de dispensa à análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando fatores como baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato.

#### Art. 53 (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

No âmbito da União, a Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2021, com seguinte teor:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART.**



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

No caso do Município de Glória do Goitá, há padronização de minutas contratuais aprovadas pela assessoria para contratação de compras e prestações de serviços (sem complexidades peculiares), com amparo nas minutas padrão aprovadas pela Advocacia Geral da União, por isomorfismo benefício.

Destarte, esta Consultoria Jurídica, sob o crivo confirmatório da Procuradora Geral do Município, enquanto autoridade jurídica máxima competente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende por aplicar no âmbito do Município de Glória do Goitá os termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, mediante seguintes diretrizes:

1. "NÃO É OBRIGATÓRIA, A PRINCÍPIO MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

2. A DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PRÉVIA EM CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR APENAS PODE OCORRER EM HIPÓTESES NAS QUAIS ESTEJA PRESENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) trata-se de contratação com padronização de minutas contratuais novas pela assessoria para contratação de compras e prestações de serviços.
- b) Não se trate de compras ou contratações de prestações de serviços complexos para os quais se faça necessária adequação da minuta do contrato;
- c) Não haja dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação quanto às questões relativas ao enquadramento legal (art. 75, I, II e § 3º da Lei 14.133/2021); quanto ao cumprimento do procedimento de consulta de preços a fornecedores interessados mediante publicação prévia do aviso de intenção de



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

### Palácio Djalma Souto Maior Paes

contratação previsto no § 3º da Lei 14.133/2021, quanto à adequação da minuta padrão à contratação;

d) Não se trate de execução recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, onde a regra geral é a adoção da modalidade pregão, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Federal 10.024/2019, assim como nas hipóteses excepcionais de dispensa de menor valor (recomendadas apenas em contratações módicas, de baixíssimo valor).

Definidas as condições gerais para adoção do presente parecer referencial, sob eficácia condicionante de sua aprovação pela Procuradoria Geral Municipal, mediante subscrição neste espaço, no capítulo seguinte a fornecer orientações gerais acerca dos procedimentos formais que hão de ser observados para as respectivas contratações diretas de pequeno valor, nos termos do art. 73 da Lei 14.133/2021.

## 2) DAS ORIENTAÇÕES GERAIS REFERENCIAIS

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta em razão do baixo valor do objeto ou serviço a ser contratado, na forma do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, nos termos abaixo:

### 2.1. DA HIPÓTESE DE DISPENSA POR PEQUENO VALOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021.

De início, cumpre assinalar que a regra geral é que a Administração Pública deve realizar as contratações por meio de licitação, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Não obstante, a própria Lei prevê a possibilidade de realização de contratação direta, quando presentes as hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

No desempenho do mister de definir, em sede de normas gerais, as hipóteses de exceção a regra da licitação, o legislador federal previu no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, as hipóteses de dispensa por pequeno valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Resultado: valores limite foram atualizados através do Decreto Federal nº 12.343/2024.

|                               |                                                                                                  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inciso I do caput do art. 75  | R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) |
| Inciso II do caput do art. 75 | R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) |

Ainda para fins de aplicação de aferição do valor limite no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal 09/2025), é imprescindível atentar-se aos seguintes critérios fixados no § 1º do art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, **deverão ser observados:**



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ou seja, é indispensável a realização de um “planejamento anual” das contratações do órgão, como meio de evitar o fracionamento indevido.

Quanto ao que se considera “mesmo ramo de atividade” para fins do § 1º do art. 75 orienta-se apreciar o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, assim como investigar a eventual prática mercadológica de venda ou prestação de serviços de itens diversos por mesmos fornecedores.

Importante, por outro vértice, a exceção prevista no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 disposto no § 1º não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (atualizado para R\$ 10.036,10) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Reiteramos o destaque de que dúvidas a esse respeito ou quaisquer aspectos (elementos acima destacados ou outros, mais quanto às cabimentos da dispensa por baixo valor) devem ser objeto de consulta formal e parecer à consultoria jurídica municipal em licitações.

Salientamos, no entanto, a orientação geral no sentido temar-se reunir demandas para realização de um único procedimento licitatório por órgão de gestão (com estudo de viabilidade de licitações conjuntas em prol do ganho de escala), inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observando o cronograma de envio de demandas ao Setor de Licitações e Contratos.

Outra medida a ser adotada, ainda na fase de planejamento da contratação, para fim de garantir a economicidade aos cofres públicos, é encaregar-se o órgão de verificar, perante os próprios dados das unidades descentralizadas de gestão municipal, no Estado ou no âmbito da União a eventual existência de Ata de Registro de Preços vigente no Estado que atenda às suas necessidades. Demonstradas a possibilidade e a vantajosidade de eventual adesão ao pretenso instrumento (no município ou em outras esferas superiores: Estado ou União), deve ser adotada em preferência à realização de procedimento de contratação direta.

## **2.2) DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta deve ser instruída com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados pelo Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Glória do Goitá.

O art. 3º do referido Decreto estabelece que o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação ou inexigibilidade, deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente na ordem indicada:

- I - Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo justificativa fundamentada para a contratação direta, com indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - Comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável;
- IV - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;
- V - Mapa de Riscos, conforme art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- VI - Parecer técnico, se necessário, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- VII - Valor estimado para a contratação, conforme regulamentação municipal específica;
- VIII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IX - Aviso de contratação direta;
- X - Indicação dos prazos de validade das propostas (mínimo de 60 dias, salvo justificativa);
- XI - Minuta de contrato, ressalvadas as exceções previstas;
- XII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- XIII - Razão de escolha do contratado;
- XIV - Justificativa de preço;
- XV - Parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses definidas pelo Procurador Municipal;



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

### Palácio Djalma Souto Maior Paes

XVI - Autorização da contratação pela autoridade competente ou ordenadores de despesas.

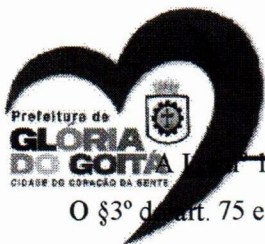
O Decreto Municipal traz importantes simplificações para as contratações de pequeno valor, conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, §5º, §9º, §10º e §11º:

- a) Habilitação simplificada: Para contratações com entrega imediata (até 30 dias), com valor inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou de produto destinado à pesquisa e desenvolvimento (até o limite legal), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social, ao FGTS e regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- b) Dispensa de parecer jurídico: Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II), salvo se exigir celebração de contrato administrativo não padronizado ou houver dúvida sobre a legalidade da dispensa.
- c) Dispensa de ETP: O Estudo Técnico Preliminar é dispensado nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- d) Dispensa de Termo de Referência: A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- e) Instrução processual simplificada: Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75, os documentos de instrução poderão ser reduzidos àqueles considerados imprescindíveis quando o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Adicionalmente, o Decreto estabelece que o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato devem ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Também determina a verificação prévia da regularidade fiscal do contratado e consulta ao CEIS e CNEP antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho.

Estas disposições demonstram a preocupação do legislador municipal em simplificar procedimentos para contratações de pequeno valor, sem abrir mão da transparência e do controle necessários à boa gestão dos recursos públicos.

### 2.3. Publicidade e Transparência



## Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

### Palácio Djalma Souto Maior Paes

O §3º da Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações quanto à publicidade das contratações diretas. O §3º do art. 75 estabelece que:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, o parágrafo único do art. 72 determina que:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Municipal reforça essas exigências, determinando a divulgação tanto no sítio eletrônico oficial do Município quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tais medidas visam garantir a transparência e o controle social das contratações públicas, mesmo naquelas realizadas por dispensa de licitação.

#### 2.4. Instrumento Contratual

Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor

Contudo, caso a Administração opte pela formalização do contrato, este deverá conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da mesma Lei.

#### 3 – CONCLUSÃO



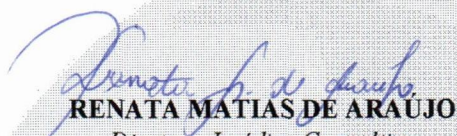
**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

das disposições legais aplicáveis, em especial o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os fundamentos jurídicos expostos no presente parecer, conclui-se que, uma vez aprovado este parecer jurídico referencial, será possível dispensar, nos casos expressamente abrangidos por sua fundamentação, a emissão de parecer jurídico individualizado para cada contratação direta por valor, desde que a unidade demandante comprove, por meio de declaração expressa, o atendimento integral aos requisitos legais e à regular instrução processual prevista no presente documento.

Recomenda-se, contudo, que os casos omissos, complexos ou que apresentem dúvidas relevantes quanto à legalidade da contratação, sejam submetidos à análise jurídica específica, especialmente quando se tratar de situações excepcionais ou que envolvam interpretação controvertida da norma.

Salienta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, destinando-se a fornecer orientação para uniformização de procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, não substituindo a análise discricionária e motivada da autoridade competente quanto à conveniência, oportunidade e legalidade da contratação.

Glória do Goitá, 10 de março de 2025.

  
**RENATA MATIAS DE ARAÚJO**  
Diretora Jurídica Consultiva  
OAB/PE 59.772  
Mat. 75117